

PROCESSO ON-LINE N° 2394/19

DATA: 05/04/19

PROTOCOLO N° 15.955.982-3

DATA: 08/08/19

PARECER CEE/CEIF N° 309/19

APROVADO EM 07/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ATOPP BRASIL - ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de autorização para Funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Autorização para funcionamento do Ensino Fundamental. Parecer favorável Prazo: quatro anos, a partir da data da publicação em DOE.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 272/19- DPGE/Seed, de 13/08/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Atopp Brasil - Ensino Médio, município de Londrina.

Este Colégio localiza-se à Rua Fortaleza, n° 91, município de Londrina. É mantido por Nobel Londrina Serviços Educacionais S/S Ltda., e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1825/18, de 03/05/18, pelo prazo de cinco anos, de 27/07/17 a 27/07/22.

A Comissão de Verificação instituída pelo Ato Administrativo n° 235/19, de 17/07/19, do NRE de Londrina, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 18/07/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 3240/19-CEF/Seed, de 08/08/19, declarou-se favorável à autorização para funcionamento do curso.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

PROCESSO ON-LINE N° 2394/19

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos, e expõe:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e existência de condições de autorização para funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Justificativa:**

Muito se avançou no sentido de reconhecer a importância da implantação do Ensino Fundamental anos finais no colégio Atopp Brasil, tanto para o desenvolvimento da educação e da cidadania quanto para o acolhimento as necessidades educacionais da nossa comunidade escolar, ao qual, um dos nossos fatores fundamentais é oferecer a construção de conhecimentos pautados na ética e nos valores imprescindíveis para a formação holística do ser humano. Sendo assim, foram realizados durante o período do ano letivo de 2018 várias ações para análise de abertura deste seguimento de ensino, como: pesquisas internas e externas, reuniões com pais e comunidade escolar e constatamos que esta ampliação pode fazer existir uma mudança na qualidade do processo ensino-aprendizagem tão esperada por todos nós, pois entendemos (família, colégio e comunidade) que um ensinamento contínuo entre o ensino fundamental (anos finais) e médio contribuirá para esta transição e possibilitará aos alunos mais tranquilidade neste processo, pois os mesmos encontram-se familiarizados com o ambiente de ensino, assim como, com a proposta pedagógica do colégio, professores e colaboradores.

Frente a esse quadro, devido a evidente necessidade e relevância de implantação gradual do ensino fundamental anos finais explicitados por meio das avaliações realizadas descritas acima, pretendemos atender nossos alunos efetivamente no âmbito educacional com a inserção deste segmento de ensino para 2020, ao qual será realizado de forma gradativa.

(...) O **laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia** mede 158,67 m² é amplo e arejado, com 02 janelas e 02 portas de acesso. Entre os recursos materiais destacam-se: pissetas, telas de amianto, bicos de Bunsen, suportes para tubo de ensaio, espátulas, beakers, pipetas, provetas, lâminas para microscopia, microscópio, lupas, balança digital e outros materiais. As aulas são desenvolvidas no próprio laboratório e supervisionadas pelos professores, e os resíduos químicos descartados em lixo destinado para este fim.

(...) **Laboratório de Informática:** o espaço conta com 67,08 m², iluminado e arejado. Possui 08 bancadas, com cadeiras; ar-condicionado, ventiladores, 37 notebooks e 01 projetor multimídia.

PROCESSO ON-LINE N° 2394/19

(...) **Biblioteca:** mede 154 m² com 02 salas de estudo. Possui 09 estantes, mesas, cadeiras, armários, 07 computadores e 01 impressora/copiadora. Possui acervo com 3.135 exemplares de diversos títulos.

(...) **Espaço para Educação Física:** quadra esportiva com 561,60 m², coberta e iluminada. Há materiais apropriados e suficientes para o bom desenvolvimento das aulas.

(...) **Laudo do Corpo de Bombeiro:** Certificado de Licenciamento n° 3.9.01.19.0000934566-01, com validade até 21/04/20.

(...) **Licença Sanitária** n° 1.364.723, com validade até 31/05/20.

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/07/19, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem à Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais, do Colégio Atopp Brasil - Ensino Médio, município de Londrina, mantido por Nobel Londrina Serviços Educacionais S/S Ltda., pelo prazo de quatro anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para funcionamento do curso.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 2394/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF em exercício